



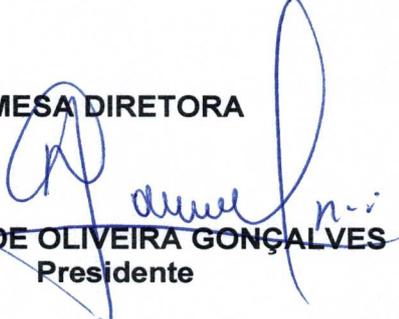
CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 142 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 106 de 2023, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 27 de novembro de 2023.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

29/11/23




CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 106 DE 2023

(AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRA, NO VALOR QUE ESPECIFICA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA E DA AUTARQUIA SAAEDOCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e a Superintendência da autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, autorizados a conceder vale-alimentação extra, além daquele mensal instituído pela lei nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 3.210, de 29 de maio de 2007, somente no mês de dezembro de 2023, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Art. 2º Ficam o Poder Executivo e a Superintendência da autarquia SAAEDOCO autorizados a proceder a liberação do benefício descrito no artigo anterior, por meio de cartão eletrônico, até o dia 20 do mês de dezembro 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Havendo necessidade, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, por decreto, na prefeitura e na autarquia SAAEDOCO, Créditos Adicionais Suplementares para reforçar as dotações pertinentes.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, caso seja necessária a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, na forma prevista no artigo anterior, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.